	_
	Z
	7
	ш
	o,
	⋖
	Ö
	34-180
	↽
	4
	ň
	ò
	۲
m.	ᇙ
×	m
ä	풌
\sim	×
```	Ÿ
2	ш
$\sim$	
2	⋖
0	♂
$\overline{}$	m
⊆	≍
Φ	¥
n	~
ĭĭi	ù
=	O
_	S
Z	Ö
ш	Ô
↸	≂
_	⋨
◁	
~	ш
=	_
Ш	
$\sim$	×
īī	'≅'
7	ď
_	'n
Ш	~
⋽	0
₹	Φ
$\underline{}$	Ĕ
$\bar{r}$	Ε
<b>=</b>	ᅙ
-	⊭
ш	.⊑
Г	a.
N	am.gov.br/spede e informe o código: 1E2AD92C-140EAA7B-36E6D634-180
	<u>e</u>
$\overline{}$	ŏ
	ĕ
_	×
0	~
Ф	⋋
a	∹
≝	2
⊆	$\approx$
ഇ	Ų,
┶	$\vdash$
~	⋇
55	٠,
5	a.tce.ar
<b>≍</b> ′	೪
J	=
0	
Ö	=
α	ಪ
⊑	ć
ŝ	ō
Ś	ũ
α	~
=	ö
2	Ħ
$\overline{}$	Ξ
¥	_
Ċ	ŧ
Φ	<u>.</u>
Ε	~
⋾	0
ō	Φ
õ	ő
ō	ζý
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 05/05/2023.	ë
#	ည္က
S	α
Ш	α
	∺
	۲
	ā
	Ξ.
	Ę
	inferência acesse o site http://consult
	Ö
	ပ
	Ø
	£
	ຕ

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº791/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11845/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contaş Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Adalberto Teixeira Bitar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Camila Pontes Torres OAB/AM 12.280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6.897
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1483/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Adalberto Teixeira Bitar, gestor e ordenador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE, exercício de 2021, nos termos artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, em virtude das restrições nº 01 e 02 contidas na Notificação nº 02/2022 C.I/DICAMI que permaneceram não sanadas;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Adalberto Teixeira Bitar, gestor e ordenador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE, no valor de R\$ 1.706,79, com fulcro no artigo 54, inciso I, alínea "A", da Lei nº 2.423/1996 LOTCEAM, em razão do atraso na remessa dos registros contábeis para esta Corte no mês de abril de 2020. Fixar prazo de 30 dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº791/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência desta decisão ao Sr. Adalberto Teixeira Bitar:
- **10.4. Dar ciência** desta decisão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição